



LINHA DIRETA

ASSISTÊNCIA AOS JORNALISTAS EM
MISSÕES PERIGOSAS



CICV

Em conformidade com o Direito Internacional Humanitário, os jornalistas que estiverem em missão em áreas de conflitos armados devem ser respeitados e protegidos, desde que eles não atuem de forma adversa que afete seu estatuto de pessoa civil.



CICV

Comitê Internacional da Cruz Vermelha
19, avenue de la Paix
1202 Genebra, Suíça
T +41 22 734 60 01 F +41 22 733 20 57
E-mail: shop@icrc.org www.icrc.org
© CICV, março de 2012

Foto da capa: Ashley Gilbertson/ VII Network

TODOS OS ANOS, JORNALISTAS SÃO DETIDOS, FERIDOS, MORTOS OU SIMPLEMENTE DESAPARECEM DURANTE A MISSÃO.

A liberdade para os jornalistas exercerem sua profissão não se insere nos termos de referência do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Contudo, as questões humanitárias relacionadas ao seu desaparecimento ou cativo em tempo de guerra ou a sua detenção em situações de tensões e distúrbios internos são assuntos que preocupam o CICV.

O CICV pode agir com mais rapidez para oferecer proteção e assistência a um jornalista que tenha sido capturado ou detido ou que esteja desaparecido, se obtiver seus dados o mais rápido possível. Para isso, a organização opera uma **linha direta 24 horas** para as famílias de jornalistas e associações profissionais.

ESTE FOLHETO CONTÉM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- quando usar a Linha Direta;
- quem pode usar a Linha Direta;
- como usar a Linha Direta;
- o que o CICV pode fazer por um jornalista;
- o que o CICV não pode fazer.

QUANDO A LINHA DIRETA PODERÁ SER UTILIZADA?

Sempre que um jornalista em missão:

- desaparecer;
- for capturado* ou preso;
- for detido.

QUEM PODERÁ ALERTAR O CICV?

- a família do jornalista;
- o editor do jornalista;
- a associação nacional de imprensa do país do jornalista;
- as associações de imprensa continentais ou internacionais.

COMO ALERTAR O CICV

T +41 79 217 32 85 (24 horas por dia)

T +41 22 730 34 43

press@icrc.org

Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Unidade de Relações Públicas

“Hotline” (Linha Direta)

19, avenue de la Paix

1202 Genebra, Suíça

* Utiliza-se o termo "captura" como tradução de "arrest", em inglês, para padronizar esta publicação com os instrumentos internacionais aqui referidos e também para marcar a distinção entre a "captura" da pessoa sob suspeita e a prisão da pessoa sentenciada.

QUE TIPO DE INFORMAÇÕES O CICV NECESSITA?

- **Nome e contato da pessoa que procurou o CICV.**
- **Dados pessoais do jornalista:**
 - nome completo;
 - nome completo do pai;
 - data e local de nascimento;
 - nacionalidade;
 - dados de contato durante a missão;
 - dados de contato para a família do jornalista e outras pessoas envolvidas.
- **Circunstâncias do incidente:**
 - o que aconteceu (desaparecimento, prisão, etc.);
 - onde ocorreu o incidente e em que circunstâncias;
 - onde e quando o jornalista foi visto ou houve contato com ele pela última vez;
 - a natureza da missão;
 - que medidas já foram tomadas e por quem;
 - qualquer outra informação que possa ser útil.

O QUE O CICV PODERÁ FAZER

- Desaparecimento: tentar obter informações das partes em conflito ou qualquer outra fonte.
- Transmitir a informação à família uma vez que as autoridades responsáveis pela detenção (que poderão ser ou não um governo) tiverem confirmado sua captura, prisão ou morte. O CICV também poderá transmitir a informação às autoridades do país do jornalista e à(s) associação(ões) de imprensa, somente se a família concordar.
- Cativo ou detenção: solicitar permissão para um delegado do CICV visitar o jornalista, acompanhado de um médico, se necessário.
- Possibilitar que o jornalista mande notícias para sua família, possivelmente por meio de mensagens Cruz Vermelha, que são coletadas e enviadas ao destinatário.
- Quando o jornalista for solto: repatriá-lo(a), se não houver outro intermediário.

BASE JURÍDICA PARA A AÇÃO DO CICV

O trabalho do CICV em situações de conflitos armados internacionais está solidamente fundamentado em termos jurídicos nas quatro Convenções de Genebra, de 1949, e no Protocolo Adicional I, de 1977.

No caso de conflito armado não internacional, o CICV pode oferecer seus serviços ao Estado em questão com base no Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra e no Protocolo Adicional II, de 1977.

O CICV também tem o amplo direito de iniciativa humanitária reconhecido pela comunidade internacional. Isso permite que a organização, sujeita à concordância das respectivas autoridades, possa agir em situações de tensões e distúrbios internos que não sejam cobertos pelas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais.

MEIOS DISPONÍVEIS

O CICV mantém uma presença permanente em mais de 60 países por meio de sua rede de delegações e atualmente conduz operações em cerca de 80 países. Essa rede permite que a organização realize atividades humanitárias em praticamente todos os conflitos armados em curso e em muitos países assolados por tensões e distúrbios internos.

Desde que foi fundado em 1863, o CICV opera por meio de escritórios, que se especializam em compilar e transmitir informações pessoais e familiares. Todos os escritórios estão ligados à Agência Central de Busca em Genebra, que é responsável por centenas de milhares de dados com informações sobre civis e militares detidos ou desaparecidos, além de pessoas deslocadas e em outras situações de pessoas.

O CICV é um dos componentes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e, como tal, mantém vínculos estreitos com as Sociedades Nacionais de 178 países, as quais podem ser chamadas a apoiar essas atividades.

RESTRIÇÕES AOS MÉTODOS EMPREGADOS

- O CICV somente pode oferecer seus serviços em países onde esteja presente e operacional.
- O CICV não faz comentários sobre os motivos da prisão ou detenção, nem sobre as circunstâncias em que elas foram realizadas, e não solicita a liberação das pessoas que foram detidas. As visitas dos delegados aos detidos têm caráter puramente humanitário com a finalidade de avaliar as condições materiais e psicológicas de detenção, fornecer ajuda material, caso necessário, e solicitar que as autoridades tomem as medidas necessárias para melhorar as condições.
- Em geral, o CICV trata de todos os casos apresentados de maneira confidencial, esperando, em troca, que os solicitantes da assistência tratem a informação do mesmo modo. Além disso, o CICV não participa de campanhas na mídia ou outras iniciativas públicas com relação aos jornalistas que auxilia, recusando-se a ser associado a elas. A política do CICV é ditada pelo princípio de neutralidade, que sempre governou suas atividades.
- Finalmente, o CICV deve levar em consideração os interesses de todas as pessoas que necessitam sua proteção e assistência. Em determinadas circunstâncias, poderá ter de adiar uma ação em favor de um indivíduo ou mesmo deixar de agir, caso a continuidade de determinada ação coloque em risco seus esforços para ajudar as vítimas como um todo.

RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES EXTERNAS

- Apesar de as Convenções de Genebra serem vinculantes para praticamente todos os Estados, quando se trata da implementação, o CICV enfrenta inúmeras dificuldades, que variam desde a negação da aplicabilidade das Convenções até as reiteradas violações de suas disposições.
- No caso de guerra entre Estados, as Convenções de Genebra preveem que o CICV tem o direito sem reservas de realizar suas atividades humanitárias. Em situações de conflito armado não internacional, contudo, o CICV somente poderá oferecer seus serviços às respectivas autoridades, que não são obrigadas a aceitar a oferta. Os distúrbios internos e as tensões não são cobertos pelas Convenções de Genebra nem por seus Protocolos Adicionais, o que significa que, nesses casos, o CICV somente poderá atuar com a expressa permissão das autoridades governamentais correspondentes.

CONCLUSÃO

O CICV espera que a Linha Direta possibilite a ação mais rápida e eficaz quando os jornalistas forem presos ou capturados em áreas onde a organização estiver realizando suas atividades humanitárias. A preocupação pela segurança dos jornalistas se insere em seu interesse em proteger todas as pessoas que não participam ou deixaram de participar das hostilidades, em especial a população civil protegida pelas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais.

**ASSISTÊNCIA AOS JORNALISTAS EM
MISSÕES PERIGOSAS**

**Entre em contato com a delegação ou
escritório do CICV mais próximos ou
use os seguintes dados para contato:**

+41 79 217 32 85

24 horas por dia – LINHA DIRETA

press@icrc.org

www.icrc.org/eng/addresses

MISSÃO

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é uma organização imparcial, neutra e independente, cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência. O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e fortalecimento do direito e dos princípios humanitários universais. Fundado em 1863, o CICV deu origem às Convenções de Genebra e ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. Dirige e coordena as atividades internacionais que o Movimento conduz em conflitos armados e outras situações de violência.



CICV